



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
Praça dos Três Poderes, nº 01  
Bairro Centro, Campo Verde – MT  
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



## INDICAÇÃO Nº476/2025.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE TOMAR MEDIDAS JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SMP), PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS VISANDO A REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO PARA REDUÇÃO DO TAMANHO MÍNIMO DE LOTES DE 360m<sup>2</sup> PARA 300m<sup>2</sup> EM NOVOS LOTEAMENTOS DO MUNICIPIO.

Fundamentado nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeremos à Mesa, ouvido o Soberano Plenário seja enviado cópia deste expediente ao Senhor Alexandre Lopes de Oliveira, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Campo Verde.

SALA DAS SESSÕES;  
Em 25 de agosto de 2025.

**FABIANO COSTA TERUEL**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de nossos Ilustres Pares, representamos neste Parlamento Municipal, a necessidade de tomar medidas junto à Secretaria Municipal de Planejamento (SMP), para a realização de estudos visando a revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano para redução do tamanho mínimo de lotes de 360m<sup>2</sup> para 300m<sup>2</sup> em novos loteamentos do Município.

A Legislação Municipal vigente que estabelece o tamanho mínimo dos lotes urbanos necessita de revisão para alinhar-se às transformações demográficas e sociais locais. A redução dessa metragem pode ampliar o acesso à moradia, uma vez que lotes menores tendem a ser mais acessíveis financeiramente, permitindo que famílias de menor poder aquisitivo concretizem o sonho da casa própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
Praça dos Três Poderes, nº 01  
Bairro Centro, Campo Verde – MT  
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Além disso, flexibilizar o tamanho mínimo dos lotes pode atrair novos investimentos imobiliários e promover uma ocupação urbana mais ordenada. Essa medida também favorece a inclusão social, ao possibilitar a aquisição de terrenos menores, contribuindo para a redução das desigualdades e tornando o município mais justo e equitativo.

Ressalta-se ainda que diversas cidades brasileiras já adotam tamanhos mínimos inferiores a 360m<sup>2</sup>, o que comprova a viabilidade técnica e social da medida.

Diante disso, é fundamental que a Secretaria Municipal de Planejamento conduza estudos aprofundados para avaliar os impactos técnicos, urbanísticos e sociais dessa proposta. Tal análise garantirá uma revisão responsável e sustentável da legislação vigente, alinhada às necessidades e realidades do Município.

Por ser uma propositura de vital importância, espero contar com o unânime apoio dos Edis e o pronto atendimento pelo Prefeito Municipal.